

ASSISTÊNCIA ACADÊMICA**Portaria interna FEA-RP 033/2015, de 21 de dezembro de 2015**

Dispõe sobre a eleição do suplente do representante docente da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto junto ao Conselho Gestor do "Campus" de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEA-RP) baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição do suplente do representante docente da FEA-RP junto ao Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo realizar-se-á em uma única fase, mediante voto direto e secreto, no período de 15/2 a 17/2/2016, das 9h às 12h e das 14h às 18h, na Seção de Apoio Acadêmico da Faculdade.

Parágrafo único – A votação poderá ser encerrada antes do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, se já tiverem votado todos os eleitores.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os docentes da FEA-RP, em exercício estáveis, efetivos e contratados.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença prêmio ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimento, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.

Artigo 3º - O registro de candidaturas far-se-á por meio de requerimento dirigido ao Diretor.

Artigo 4º - O eleitor somente poderá votar nos candidatos que previamente se inscreverem para a representação.

Artigo 5º - Os requerimentos deverão ser entregues na Seção de Apoio Acadêmico da FEA-RP, até o dia 29/1/2016 - 18h.

Parágrafo único - As inscrições poderão ser feitas por procuração.

Artigo 6º - Será considerado eleito o candidato mais votado.

Artigo 7º - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o docente mais idoso.

ASSISTÊNCIA ACADÊMICA

Artigo 8º - As cédulas da eleição serão providenciadas pela Seção de Apoio Acadêmico da FEA-RP.

Artigo 9º - A mesa receptora da FEA-RP, designada pelo Diretor, será presidida por um docente e contará com tantos mesários quantos se fizerem necessários, escolhidos dentre os membros do corpo administrativo.

Artigo 10 - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I - Os eleitores assinarão lista de comparecimento, previamente fornecida pela Seção de Pessoal da FEA-RP, na qual constará o nome do docente;

II - O Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

III - Não será permitido voto por procuração;

IV - Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 11 - A Seção de Apoio Acadêmico da FEA-RP providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 12 - Terminada a votação, a mesa receptora procederá à apuração dos votos, lavrando, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos. A Assistência Acadêmica conservará o material relativo à eleição durante 30 dias, pelo menos.

Artigo 13 - Se até 72 horas após a divulgação dos resultados não houver impugnação, o Diretor homologará os resultados da eleição.

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos, de plano, pelo Presidente da mesa receptora, admitindo-se recurso ao Diretor.

Artigo 15 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 21 de dezembro de 2016



Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli
Diretor